

## Direcção-Geral do Ordenamento do Território

Por despacho de 27-6-91 do subdirector-geral, por delegação: Arquitecto António José Alexandre de Oliveira Afonso — rescindido, a seu pedido, o contrato a termo certo que celebrou com esta Direcção-Geral para o desempenho de funções equiparadas a técnico superior de 2.ª classe.

12-7-91. — Pelo Director-Geral, *Mário Antbal da Costa Valente*.

Por despacho do subdirector-geral de 12-7-91, por delegação: Ana Isabel da Silva Resende, técnica superior de 1.ª classe do quadro único do Ministério do Planeamento e da Administração do Território, afecta a esta Direcção-Geral — autorizada a recuperar a remuneração de exercício perdido (três dias) no corrente ano, por motivo de doença. (Não está sujeito a fiscalização prévia do TC.)

15-7-91. — Pelo Director-Geral, *Mário Antbal da Costa Valente*.

**Declaração.** — Torna-se público que o Secretário de Estado da Administração Local e do Ordenamento do Território, por despacho de 8-5-91, proferido ao abrigo da delegação de competências conferida pelo Desp. MPAT 47/90, publicado no *DR*, 2.ª, de 10-7-91, ratificou o Plano de Pormenor da Zona Industrial do Alto do Barro, em São Pedro do Sul, aprovado pela respectiva Assembleia Municipal em 28-12-90, com exclusão dos arts. 16.º, n.º 5, 18.º, n.º 5, 19.º, 20.º, n.º 2, 21.º, n.º 2, 22.º e 23.º, com o condicionamento de que a Câmara Municipal daquele concelho deve assegurar a satisfação dos condicionamentos postos nos pareceres da Junta Autónoma de Estradas, Direcção-Geral da Indústria e Direcção-Geral dos Recursos Naturais.

**Declaração.** — Torna-se público que o Secretário de Estado da Administração Local e do Ordenamento do Território, por despacho de 6-6-91, proferido ao abrigo da delegação de competências conferida pelo Desp. MPAT 47/90, publicado no *DR*, 2.ª, de 10-7-90, ratificou o Plano de Pormenor do Quarteirão da Automecânica da Beira, em Castelo Branco, aprovado pela respectiva Assembleia Municipal em 29-10-90.

**Declaração.** — Torna-se público que o Secretário de Estado da Administração Local e do Ordenamento do Território, por despacho de 6-6-91, ratificou a deliberação da Câmara Municipal de Loures que aprovou o estudo preliminar de urbanização de loteamento especial da Quinta do Pinto, naquele concelho, requerido por Carriscoop — Cooperativa de Habitação Económica.

O referido despacho foi proferido nos termos do n.º 1 do art. 18.º do Dec.-Lei 400/84, de 31-12, e ao abrigo da delegação de competências conferida pelo Desp. MPAT 90/87, publicado no *DR*, 2.ª, de 2-9-87.

17-7-91. — O Director-Geral, *José Manuel dos Santos Mota*.

## Direcção-Geral da Administração Autárquica

Por despacho de 27-6-91 do secretário-geral do MPAT:

Maria Trindade de Freitas Candelária e Luís Manuel Ramos de Macedo e Sousa — nomeados, precedendo concurso, no cargo de técnico superior de 2.ª classe estagiário, em comissão de serviço extraordinária. (Não carece de fiscalização prévia do TC.)

Por despacho de 4-7-91 do director-geral:

Maria Trindade de Freitas Candelária, técnica principal do quadro único do MPAT, dotação desta Direcção-Geral — autorizada a recuperação do vencimento de exercício perdido referente a cinco dias.

4-7-91. — O Director-Geral, *Jorge Pedroso de Almeida*.

**Rectificação.** — Por ter sido publicado incorrectamente no *DR*, 2.ª, 144, de 26-6-91, novamente se publica o seguinte:

Por despacho de 30-4-91 do secretário-geral do MPAT:

Maria Isabel Brito Dinis dos Anjos, técnico-adjunto especialista de 1.ª classe do quadro único do MPAT, dotação desta Direcção-Geral — nomeada, por transição e por urgente conveniência de serviço, técnica especialista principal dos mesmos quadro e dotação, por ter frequentado com aproveitamento o curso de formação previsto na al. b) do n.º 1 do art. 5.º

do Dec.-Lei 193/87, de 30-4, conjugado com o n.º 1 do artigo único do Dec.-Lei 164/90, de 23-5. O lugar foi criado pela Port. 362-B/91, de 24-4, e é extinto quando vagar. (Não carece de fiscalização prévia do TC.)

9-7-91. — O Director-Geral, *Jorge Pedroso de Almeida*.

**Aviso.** — Aos 8 dias do mês de Julho de 1991 entre o Ministério do Planeamento e da Administração do Território, representado pelos director-geral da Administração Autárquica e presidente da Comissão de Coordenação da Região do Alentejo, e o Município de Almodôvar, representado pelo presidente da Câmara Municipal, é celebrado um contrato-programa de cooperação técnica e financeira, integrado no regime estabelecido pelo Dec.-Lei 384/87, de 24-12, que se rege pelas cláusulas seguintes:

## Cláusula 1.ª

## Objecto do contrato

Constitui objecto do presente contrato-programa a definição do processo de cooperação técnica e financeira entre as partes contratantes para a construção da ponte sobre a Ribeira de Odelouca, no concelho de Almodôvar.

## Cláusula 2.ª

## Período de vigência do contrato

Sem prejuízo de eventual revisão, por acordo entre as partes contratantes, o período de vigência deste contrato tem início no dia imediato ao da publicação no *DR* e finda em 31-12-91.

## Cláusula 3.ª

## Direitos e obrigações das partes contratantes

1 — Compete ao Ministério do Planeamento e da Administração do Território (MPAT):

- Acompanhar a execução física e financeira dos trabalhos e visar os autos de medição, através da Comissão de Coordenação da Região do Alentejo (CCRA);
- Processar, através da Direcção-Geral da administração autárquica, os autos visados pela CCRA, na proporção correspondente à participação financeira da administração central;
- Prestar, na medida das suas possibilidades, através da CCRA, apoio técnico à Câmara Municipal outorgante, designadamente no lançamento do concurso e fiscalização da obra.

2 — No âmbito do presente contrato, cabe à Câmara Municipal contratante exercer os poderes que integram a sua qualidade de dono da obra, nomeadamente:

- Elaborar e aprovar os respectivos estudos e projectos de execução, bem como recolher os pareceres técnicos que forem exigidos por lei;
- Tomar as iniciativas conducentes à abertura de concursos para a adjudicação da obra;
- Fiscalizar a execução dos trabalhos, podendo para o efeito solicitar o apoio técnico da CCRA, de acordo com o disposto neste contrato;
- Elaborar os autos de medição dos trabalhos executados e, uma vez visados, proceder ao pagamento na proporção correspondente à participação financeira de sua responsabilidade;
- Elaborar a conta final e proceder à recepção provisória e definitiva da obra.

## Cláusula 4.ª

## Instrumentos financeiros e responsabilidade de financiamento

1 — A participação financeira do Ministério do Planeamento e da Administração do Território contempla os encargos da Câmara Municipal de Almodôvar com a execução do empreendimento previsto no presente contrato, não podendo exceder o montante global de 18 584 contos, a atribuir em 1991.

2 — O apoio financeiro da administração central não abrange os custos resultantes de altas de praça, revisões de preços não previstos na programação financeira, trabalhos a mais, erros e omissões.

3 — Caberá ao Município de Almodôvar assegurar a participação financeira que complete os investimentos globais devidos à realização da obra.

## Cláusula 5.ª

## Estrutura de acompanhamento e controlo

A estrutura de acompanhamento e controlo de execução do contrato será constituída pelos representantes da Direcção-Geral da Administração Autárquica, da Comissão de Coordenação da Região do Alentejo e da Câmara Municipal de Almodôvar.

Orçamento proferido em 9-8-83 e que determinou a cessação da comissão de serviço do engenheiro geógrafo José da Conceição Ramos Formosinho como director de serviços de Cartografia do Instituto Geográfico e Cadastral.

Em 17-10-91 o mesmo Supremo Tribunal especificou quais os actos e operações em que deverá consistir a execução do acórdão supramencionado.

Entre eles encontra-se a obrigação, para a Administração, de emitir despacho «que será desde logo mandado publicar, recolocando o requerente na categoria e lugar de director de serviços de Cartografia do IGC, com efeitos a partir da data do despacho anulado».

A anulação do despacho que determinou a cessação da comissão de serviço do engenheiro Formosinho decretada pelo STA implica que todos os actos praticados posteriormente àquele despacho que com ele se encontram numa relação de dependência sejam, *ipso iure*, anulados.

Encontra-se nesta situação a nomeação, em comissão de serviço, do actual director de serviços de Cartografia do IGC, engenheiro geógrafo José Manuel Barreiro Guedes.

Assim, em cumprimento do acórdão do STA proferido em 17-10-91, no processo n.º 19 984-A da 1.ª Secção, 2.ª Subsecção, determino o seguinte:

1 — A recolocação do engenheiro geógrafo José da Conceição Ramos Formosinho na categoria de director de serviços de Cartografia do IGC, com efeitos desde 9-8-83.

2 — A cessação da comissão de serviço do engenheiro geógrafo José Manuel Barreiro Guedes como director dos serviços de Cartografia do IGC.

29-1-92. — O Secretário de Estado da Administração Local e o Ordenamento do Território, *José Manuel Nunes Liberato*.

### Direcção-Geral do Ordenamento do Território

**Declaração.** — Torna-se público que esta Direcção-Geral procedeu ao registo dos planos abaixo mencionados, com os números e nas datas que a seguir se indicam:

Plano Parcial de Urbanização da Meia-Praia, Lagos — n.º 05.08.07.06/01-90, em 27-6-90.

Plano de Pormenor da Praça dos Navegantes, Ericeira, Mafra — n.º 03.11.10.06/01-91, em 14-3-91.

Plano de Pormenor da Raposeira, Vila do Bispo — n.º 05.08.15.03/01-91, em 23-4-91.

Plano de Pormenor do Quarteirão de Automecânica da Beira, Castelo Branco — n.º 02.05.02.05/01-91, em 12-6-91.

3-2-92. — O Director-Geral, em substituição, *Victor Manuel Carvalho Melo*.

### GABINETE DA SECRETÁRIA DE ESTADO DO PLANEAMENTO E DO DESENVOLVIMENTO REGIONAL

#### Departamento de Acompanhamento e Avaliação

**Aviso.** — 1 — Nos termos do n.º 1 do art. 15.º do Dec.-Lei 498/88, de 30-12, faz-se público que, por meu despacho de 5-2-92, se encontra aberto, pelo prazo de 15 dias a contar da data da publicação deste aviso, concurso interno geral de acesso para preenchimento de um lugar na categoria de oficial administrativo principal, da carreira oficial administrativo, do quadro privativo de pessoal do Departamento de Acompanhamento e Avaliação, aprovado pelo Dec.-Lei 272/91, de 7-8.

2 — Prazo de validade — o concurso é válido pelo prazo de um ano a contar da data da publicação do aviso da lista de classificação final, cessando, em qualquer caso, com o preenchimento daquele lugar.

3 — Ao presente concurso aplicar-se-á a regulamentação dos concursos prevista no Dec.-Lei 498/88, de 30-12, bem como as disposições aplicáveis nos Decs.-Leis 248/85, de 15-7, 353-A/89, de 16-10, e 427/89, de 7-12.

4 — Conteúdo funcional — o genérico do lugar a preencher é o definido no Dec. Regul. 20/85, de 1-4, e nas disposições aplicáveis constantes do mapa 1 anexo ao Dec.-Lei 248/85, de 15-7.

5 — Local de trabalho, vencimento e regalias sociais — o local de trabalho situa-se em Lisboa, no Departamento de Acompanhamento e Avaliação, sendo o vencimento o correspondente ao escalão a fixar nos termos do art. 17.º do Dec.-Lei 353-A/89, de 16-10, e as regalias sociais e condições de trabalho as genericamente vigentes para os funcionários da administração central e do MPAT.

6 — Condições de candidatura — podem candidatar-se os funcionários que satisfaçam os requisitos gerais e especiais, estipulados nos arts. 22.º e 23.º do Dec.-Lei 498/88, de 30-12.

7 — A selecção dos candidatos far-se-á por avaliação curricular e entrevista profissional de selecção.

7.1 — Na avaliação curricular serão ponderados os seguintes factores:

- a) Nível de habilitações literárias;
- b) Experiência profissional;
- c) Formação profissional complementar;
- d) Tempo de serviço na categoria, na carreira e na função pública;
- e) Classificação de serviço.

7.2 — A entrevista profissional de selecção visa determinar e avaliar, numa relação interpessoal e de forma objectiva e sistemática, as capacidades e aptidões do candidato por comparação com o perfil de exigências da função.

7.3 — A classificação final será expressa na escala de 0 a 20 valores e resultará da valorização obtida pelos métodos referidos no n.º 7.

8 — Formalização das candidaturas — os candidatos deverão formalizar o seu pedido mediante requerimento, elaborado nos termos do Dec.-Lei 112/90, de 4-4, dirigido ao director-geral do Departamento de Acompanhamento e Avaliação, podendo ser entregue pessoalmente, durante as horas normais de expediente, na Secção de Pessoal e Expediente Geral, sita na Praça do Duque de Saldanha, 31, 4.º, 1000 Lisboa, ou remetido pelo correio, com aviso de recepção, para o endereço atrás referido, até ao termo do prazo fixado neste aviso.

8.1 — Dos requerimentos deverão constar os seguintes elementos:

- a) Identificação completa (nome, idade, estado civil, filiação, naturalidade, nacionalidade, número e data do bilhete de identidade e serviço de identificação que o emitiu, residência, código postal e telefone, se o tiver);
- b) Habilitações literárias;
- c) Habilitações profissionais (especializações, estágios, seminários, acções de formação, etc.);
- d) Experiência profissional, com menção expressa da categoria, serviço a que pertence, natureza do vínculo e antiguidade na actual categoria, na carreira e na função pública;
- e) Quaisquer outros elementos que os candidatos considerem passíveis de influírem na apreciação do seu mérito ou de constituírem motivo de preferência legal.

8.2 — Os requerimentos deverão ser acompanhados, sob pena de exclusão, dos seguintes documentos:

- a) Fotocópia do bilhete de identidade;
- b) Documento comprovativo das habilitações literárias;
- c) Declaração, passada e autenticada pelo serviço ou organismo de origem, da qual constem, de maneira inequívoca, a classificação de serviço atribuída ao candidato nos anos relevantes para a promoção, a natureza do vínculo, a antiguidade na actual categoria, na carreira e na função pública e ainda a especificação da natureza das tarefas que executa e responsabilidades inerentes ao respectivo posto de trabalho;
- d) Documentos comprovativos das habilitações profissionais e dos elementos referidos na al. c) do número anterior;
- e) *Curriculum vitae* detalhado.

9 — É dispensado o documento referido na al. b) do número anterior desde que o candidato declare no requerimento de admissão ao concurso, sob compromisso de honra, ser detentor da habilitação que invoca, estando, neste caso, sujeito ao imposto do selo, a pagar por estampilha fiscal de 150\$, estabelecido na respectiva tabela geral e a inutilizar com a sua assinatura.

9.1 — Os candidatos pertencentes ao Departamento de Acompanhamento e Avaliação ficam dispensados da apresentação dos documentos que já existem nos respectivos processos individuais, devendo, neste caso, ser declarado expressamente tal facto no requerimento, sem prejuízo do disposto na parte final do número anterior.

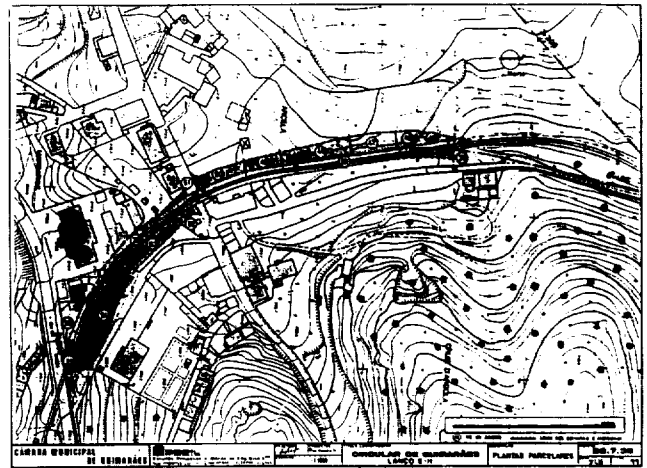
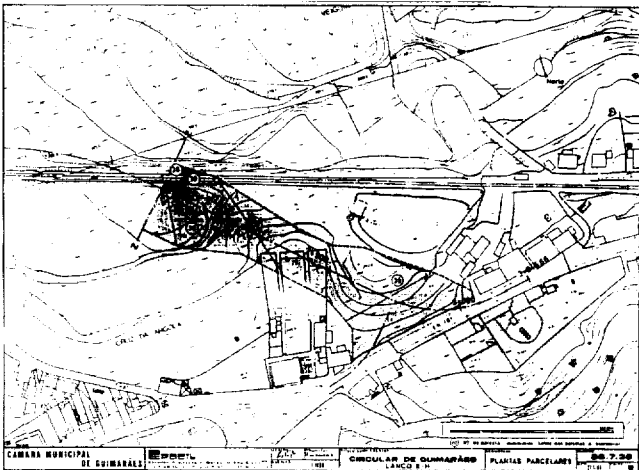
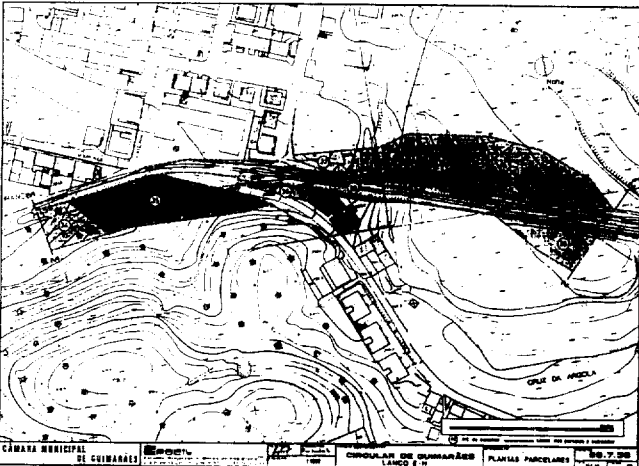
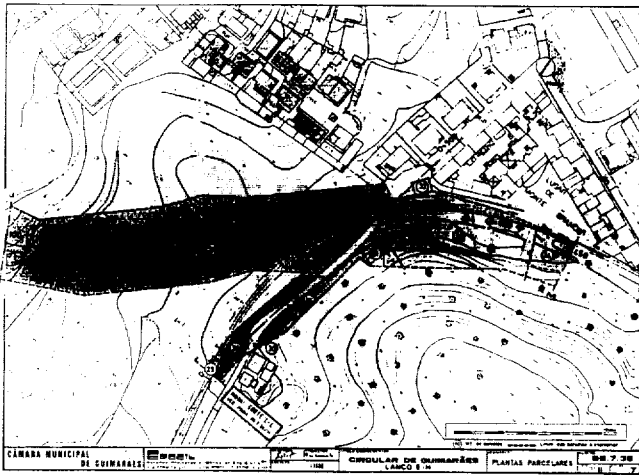
10 — A lista dos candidatos admitidos e excluídos e a lista de classificação final do concurso, previstas, respectivamente, nos arts. 24.º e 33.º do Dec.-Lei 498/88, de 30-12, serão afixadas, para consulta, no *placard* da já referida Secção de Pessoal.

11 — Assiste ao júri o direito de exigir a qualquer candidato, em caso de dúvida sobre a situação que descreve, a apresentação de documentos comprovativos das suas declarações.

12 — As falsas declarações serão punidas nos termos da lei.

13 — O júri do presente concurso, tem a seguinte composição:

Presidente — Manuel Lourenço, chefe de repartição.



**Declaração.** — Em aditamento à declaração publicada no DR, 2.ª, 38, de 14-2-92, a p. 1681, tornam-se públicos o regulamento e a planta de síntese do Plano de Pormenor do Quarteirão da Automecânica da Beira, em Castelo Branco.

### Regulamento

#### Secção I

#### Disposições gerais

#### Artigo 1.º

#### Âmbito de aplicação

O presente regulamento aplica-se à extensão de território definido como «Área de intervenção» conforme delimitação na planta síntese de trabalho.

#### Artigo 2.º

#### Organização do Plano de Pormenor

O plano de pormenor é composto pelos seguintes documentos escritos e gráficos:

- Memória descritiva e justificativa;
- Quadro síntese de dados;
- Regulamento;
- Planta de síntese (escala 1:1000).

#### Artigo 3.º

#### Abreviaturas e definições utilizadas

- 1 — *Área loteável.* — É a superfície total que limita o lote onde se implantará a construção.
- 2 — *Área de implantação.* — Superfície de construção, medida no piso térreo, pelo perímetro exterior das paredes exteriores e seus contornos varandas e eixos das paredes separadoras das construções.
- 3 — *Área de construção.* — Superfície total de construção, considerando o número de pisos e a quota parte correspondente das circulações comuns, medido pelo perímetro exterior das paredes exteriores e seus contornos e eixos das paredes separadoras das construções.  
Pode ser considerada para habitação, comércio e ou serviços, conforme a função a que se destina.
- 4 — *Altura da construção.* — Dimensão vertical, medida a partir do ponto de cota média da rasante da via de acesso de maior cota, até ao ponto mais alto da construção; expressa-se em número de pisos.

5 — *Habitação unifamiliar*. — Construção destinada a alojar apenas um agregado familiar, independentemente do número de pisos.

Poderá ser ou isolada (HUI), ou geminada (HUG) ou em banda (HUB).

6 — *Habitação polifamiliar*. — Construção destinada a alojar mais do que um agregado familiar, independentemente do número de pisos.

Poderá ser isolada ou em banda (HMB).

7 — *Edifício de habitação*. — Construção destinada à utilização exclusiva para habitação.

8 — *Edifício misto*. — Construção destinada à utilização para habitação e comércio e ou serviços.

9 — *Densidade média*. — É a razão entre o número de habitantes que se distribuem numa unidade de ordenamento e a unidade espacial tomada como referência; exprime-se em habitantes/hectare.

#### Artigo 4.º

##### Imperatividade do Plano

1 — Toda a transformação física e funcional de carácter definitivo a executar dentro do território definido no art. 1.º fica sujeita a todos os vínculos e disposições estabelecidos no corpo do presente regulamento.

2 — Caberá à Câmara Municipal de Castelo Branco a resolução de todas as dúvidas e, nos casos omissos, após prévia consulta à equipa autora do presente plano.

#### SECÇÃO II

##### Condições gerais de utilização e ocupação do solo

#### Artigo 5.º

##### Funções permitidas

1 — As funções permitidas na área de intervenção do plano são as constantes da planta de síntese e do presente regulamento: habitação, comércio e ou serviços, estacionamento, garagens, artesanato não incómodo ou insalubre e equipamento público.

2 — São interditas as edificações destinadas à indústria, artesanato, garagens e oficinas que provoquem qualquer tipo de poluição incompatível com a habitação.

#### Artigo 6.º

##### Infra-estruturas

Todas as edificações deverão ser ligadas às redes de abastecimento domiciliário de água e electricidade e às redes de drenagem de águas residuais e pluviais existentes.

#### Artigo 7.º

##### Implantação das edificações

1 — As edificações deverão implantar-se nos respectivos lotes, de acordo com os afastamentos, alinhamentos, referências, volumetria e áreas de construção projectadas na planta de síntese e definidas no presente regulamento, nomeadamente no seu quadro de síntese.

2 — A profundidade máxima de implantação das construções, no piso térreo, será de 12 m.

3 — Não são admitidos balanços, nos pisos superiores, que excedam 1,8 m a profundidade definida no ponto anterior. Neste caso, o alinhamento da edificações é definido pelo plano vertical mais exterior.

#### Artigo 8.º

##### Altura das edificações

1 — A altura das edificações será de dois pisos para a habitação unifamiliar e a definida no quadro de síntese deste regulamento para a habitação polifamiliar, conforme a planta de síntese.

2 — O pé-direito máximo permitido em habitação polifamiliar é de 2,60 m.

3 — O pé-direito mínimo permitido em comércio e ou serviços é de 3,8 m; esta função apenas é permitida no piso térreo.

4 — A inclinação máxima da cobertura não poderá exceder a razão de 1:4.

5 — O aproveitamento do vão do telhado para fins habitacionais só deverá ser autorizado quando integrado no campo visual do piso inferior; se tal não acontecer, será considerado para a contagem total do número de pisos.

#### Artigo 9.º

##### Construção de anexos

A construção de anexos no interior do lote deverá ter em consideração:

1 — Área de implantação  $\leq$  15% área de implantação da construção principal.

2 — Altura máxima  $\leq$  2,5 m.

3 — Não poderão ser construídos entre o plano vertical da fachada posterior da construção principal e o limite do lote confinante com a via de acesso principal.

4 — É interdito o seu uso para fins habitacionais.

#### Artigo 10.º

##### Materiais, acabamento e cores das edificações

1 — É obrigatória a aplicação de materiais de acabamento no estado natural ou em reboco liso.

2 — As edificações deverão ser pintadas de branco. Admitir-se-ão alterações pontuais, devidamente fundamentadas, não podendo em caso algum exceder a percentagem de 5% da superfície exterior da edificação.

3 — Ficam sujeitas a estudo de composição cromática, efectuado à escala de 1:50, as imitações de tijolo ou cantaria e os revestimentos de materiais, vidrados e marmorizados, bem assim como a utilização de betão descoberto em socos e guarnecimento de vãos, não podendo, no entanto, a soma das suas superfícies exceder a percentagem definida no ponto anterior.

4 — Não é admitida a utilização, nos vãos exteriores das edificações, de alumínio na cor natural, nem o fechamento sob qualquer forma das áreas destinadas a varandas ou terraços das edificações.

5 — As coberturas das edificações deverão ser em telha de cor natural, não podendo ser admitidas as coberturas em fibrocimento, chapa zincada ou plástica ou quaisquer outras que tenham propriedades de reverberação da luz solar.

6 — No caso de cobertura em terraço, este deverá ser visitável e ter as mesmas propriedades que as definidas para as outras coberturas.

#### Artigo 11.º

##### Desenho das edificações

1 — A área total dos vãos não deverá ultrapassar em 30% a área total dos nembos e a definição geométrica da proporção das dimensões daqueles não deverá ser superior a 1:  $\sqrt{6}$ .

2 — A largura mínima de um nembro deverá ser de 0,3 m.

3 — Na ampliação em altura das construções, dever-se-ão preservar os vãos existentes no piso térreo, com excepção dos lotes onde é proposta passagem inferior e continuar o seu alinhamento vertical no piso superior.

#### Artigo 12.º

##### Muros e vedações

1 — As vedações entre lotes não poderão exceder 1,8 m de altura, sendo, no máximo, constituídas por muro até 0,5 m e no restante por sebe viva.

2 — A altura máxima das vedações confinantes com a via pública não poderá exceder 1,50 m sendo aquelas constituídas de acordo com o ponto anterior.

#### Artigo 13.º

##### Rede viária e estacionamento

1 — A rede viária e a implantação e capacidade dos parques de estacionamento, quer públicos quer privados, obedecerão aos vínculos e disposições estabelecidos na planta de síntese e nas peças escritas do presente plano.

2 — O estacionamento diz-se privado quando se efectuar no interior do lote (I) e público quando se efectuar no exterior do lote.

#### Artigo 14.º

##### Percursos e zonas de peões

A implantação das áreas pedonais fica sujeita aos vínculos e disposições estabelecidos nas peças escritas do presente estudo e terão pavimento apropriado a definir em estudo de loteamento particular e posterior.

#### Artigo 15.º

##### Zonas livres, arborizadas e de equipamento público

As zonas livres, arborizadas e de equipamento público deverão ser implantadas de acordo com o estabelecido na planta de síntese e nas peças escritas do presente estudo e deverão ser tratadas por revestimento do solo ou ajardinamento a definir em estudo particular e posterior.

#### Artigo 18.º

##### Quadro de síntese

1 — As edificações deverão respeitar os quantitativos admitidos para cada lote, conforme os definidos no seguinte quadro, tendo como unidades de medida o metro linear ou o quadrado, e como referência o número do lote (REF.), o proprietário final (PROP), a área loteável (ALOT), a tipologia (TIPO), a frente máxima de construção (FMC), o número máximo de pisos (NP), a área de implantação máxima (AIM), a área bruta de construção máxima (AMC), as funções permitidas (F), as observações (OBS) e a área de comércio (AC):

Loteamento			Construção							Observações
REF.º	PROP	ALOT	TIPO	FMC	NP	AIM	AMC	F	EST	OBS
A1	A	180	Hmb	15	5	180	1 044	H + C	Ext	Projecto de arquitectura comum. 8 fogos. AC = 85.
A2	A	180	Hmb	15	5	180	1 023	H + C	Ext	Idem. " + "
A3	A	252	Hmb	21	5	252	1 476	H + C	Ext	Idem. 13 fogos. AC = 196.
A4	A	216	Hmb	18	7	216	1 865	H + C	Ext	Idem. 12 fogos. AC = 160.
A5	A	216	Hmb	18	7	216	1 865	H + C	Ext	Idem. " + "
A6 (*)	A	252	Hmb	21	5	252	1 380	H + C	Ext	Idem. 13 fogos. AC = 196.
A7	A	180	Hmb	15	5	180	1 023	H + C	Ext	Idem. 8 fogos. AC = 125.
A8	A	180	Hmb	15	5	180	1 044	H + C	Ext	Idem. 9 fogos. AC = 54.

#### SECÇÃO III

#### Disposições especiais

#### Artigo 16.º

##### Natureza da ocupação do solo

1 — A natureza de ocupação do solo obedecerá aos vínculos e disposições estabelecidos na planta de síntese e nas peças escritas do presente estudo.

2 — Os lotes designados por A9 e M1 destinados unicamente a edificações para habitação.

3 — O lote designado por L1 é destinado a equipamento hoteleiro (20 quartos), de tipo a definir posteriormente.

4 — Os lotes designados por L2 e L3 serão destinados a equipamento público de recreio, lazer e desportivo e a equipamento de creche e jardim infantil, repectivamente.

5 — Os lotes designados por A (de 1 a 8 e 10), B1, B2, C1, C2 e D (de 1 a 5) são destinados a edificações de utilização mista de habitação e comércio.

6 — O lote M1 deverá deixar, ao nível do piso térreo, uma passagem de, pelo menos, 2,5 m x 3 m, para ligação pública à Rua do Arrabalde dos Açougues.

7 — O lote designado por J1 será suprimido.

8 — Os restantes lotes, todos unifamiliares, deverão obedecer às funções, número de pisos, volumetria e tipo de estacionamento existentes e ou propostos no presente regulamento e planta de síntese.

9 — Os lotes designados por D1, D2, D3, D4 e D5 serão distribuídos pelos proprietários atingidos pela abertura da «Via A», proporcionalmente à superfície de terreno próprio cedido.

#### Artigo 17.º

##### Projectos de conjunto

Deverão obrigatoriamente ser sujeitos a projecto comum os lotes designados por A (de 1 a 10), por C1 e C2 e por D (de 1 a 5).

Loteamento			Construção							Observações		
REF.*	PROP	ALOT	TIPO	FMC	NP	AIM	AMC	F	EST	OBS		
A9	CMCB A	180	Hmb	15	4	180	882	H	Ext	Idem. 8 fogos. Projecto de arquitectura comum. 4 fogos. AC = 114.		
A10	B	180	Hmb	15	3	180	705	H + C	Ext			
B1	B	387	A existente						I	8 fogos. AC = 175.		
B2	B	195	Hmb	15	5	195	1 029	H + C	Ext			
C1	C	1 560	Hmb	13	3	175	600	H + C	I	4 fogos. AC = 136.		
C2 (*)	C	1 100	Hmb	13	3	286	858	H + C	I	4 fogos. AC = 250.		
D1	CMCB	160	Hmb	Var	3	256	768	H + C	Ext	4 fogos. AC = 210.		
D2	CMCB	180	Hmb	13	3	94	282	H + C	Ext	2 fogos. AC = 60.		
D3	CMCB	165	Hmb	13	3	94	282	H + C	Ext	Idem " + "		
D4	CMCB	150	Hmb	13	3	94	282	H + C	Ext	Idem " + "		
D5	CMCB	225	Hmb	13	2	180	360	H + C	Ext	2 fogos. AC = 150.		
J1	J	—	O lote é suprimido									
L1	L	1 475	Equipamento hoteleiro								20 quartos.	
L2	CMCB	7 348	Equipamento público desportivo, recreio e lazer									
L3	CMCB	1 900	Creche e jardim infantil									
M1	M	54	Hub actual 2 actual 90							H	Ext	O piso térreo disporá de pas- sagem pública.

(\*) A acertar com os limites do lote actual.

